



Registro de Extração



2026

Olá!

Elaboramos este material para explicar, de forma simples, como funciona o **Registro de Extração**, disciplinado pela Resolução ANM nº 225/2025.

A norma estabelece as regras para a extração de substâncias minerais destinadas ao **emprego imediato na construção civil**, quando utilizadas em obras públicas executadas diretamente pela administração pública.



Aqui você vai encontrar:

1	Definição dos principais termos	8	Terceirização das atividades de lavra
2	O que é o Registro de Extração	9	Vedações e limites do Registro de Extração
3	Quem pode solicitar o Registro de Extração	10	Penalidades e sanções
4	Em quais áreas o registro pode ser solicitado	11	Extinção do Registro de Extração
5	Regras para solicitação do Registro de Extração	12	Regularização de extrações realizadas sem registro
6	Licenciamento ambiental	13	Dúvidas frequentes
7	Prazo e prorrogação do registro	14	Contato



⚠ Atenção

Este material não substitui a íntegra da Resolução ANM nº 225/2025. Ele foi elaborado apenas para facilitar a compreensão das principais regras.

Definição dos principais termos

Antes de começar, é importante conhecer o significado de alguns termos técnicos utilizados nesta Resolução. Isso poderá facilitar a leitura e a compreensão do texto.

Registro de Extração

É a autorização concedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) para que órgãos públicos realizem a extração de substâncias minerais destinadas ao uso imediato em obras públicas.

Licença Ambiental

É o documento emitido pelo órgão ambiental competente que licencia a realização da atividade de extração mineral.

Lavra

Conjunto de atividades realizadas para retirar o minério da jazida (área onde se encontra o depósito mineral).

Substâncias minerais de emprego imediato na construção civil

São os minerais utilizados diretamente na execução de obras, como areia, cascalho, saibro e outros materiais utilizados em atividades de construção civil.

Área Livre

É a área de extração onde não existe direito mineral vigente, podendo ser objeto de novo requerimento.

Área Onerada

É a área de extração que já possui direito mineral previamente concedido.

Titular de Direito Mineral

É a pessoa física ou jurídica que possui autorização, concessão, registro de licença ou permissão de lavra garimpeira para exploração mineral em determinada área.

Direito Mineral Vigente

Autorização concedida pela ANM que permite a pesquisa ou exploração mineral em uma área específica.

O que é o Registro de Extração



O **Registro de Extração** é um instrumento que permite que órgãos da administração pública realizem a extração de determinadas substâncias minerais, quando esses materiais forem utilizados diretamente em obras públicas.

01

Essa autorização é concedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e deve observar as regras estabelecidas na Resolução ANM nº 225/2025.

02

É aplicado apenas para substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, como areia, cascalho, saibro e outros materiais utilizados diretamente em obras.

03

O Registro de Extração não possui finalidade comercial. Os minerais extraídos não podem ser vendidos e devem ser utilizados exclusivamente na obra pública informada no pedido.

O Registro de Extração não permite mineração para fins comerciais. Ele existe apenas para permitir que órgãos públicos obtenham os minerais necessários para realizar obras públicas não terceirizadas.



🔍 Onde encontrar na resolução: Artigos 4º, 7º e 8º

Quem pode solicitar o Registro de Extração

O Registro de Extração pode ser solicitado por:

Órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios

Órgãos da administração autárquica dessas mesmas esferas

⚠ Atenção

O Registro de Extração só pode ser utilizado quando a obra pública for executada diretamente pelo órgão da administração pública que solicitou o registro. A norma não permite utilizar esse instrumento em obras executadas por terceiros.



🔍 Onde encontrar na resolução: Artigos 1º e 2º

Em quais áreas o Registro pode ser solicitado



Área Livre

Quando, no local a ser requerido, não houver direito minerário vigente.



Área aguardando edital de disponibilidade

A critério da ANM, poderá ser permitido o registro mesmo quando a área estiver aguardando procedimento de disponibilidade.



Área Onerada

Quando existir direito minerário vigente, o Registro de Extração poderá ser concedido mediante autorização expressa do titular do direito minerário preexistente.

As áreas livres ou oneradas no território nacional podem ser consultadas por meio do **SIGMINE**.

Limite da área: A área do Registro de Extração não pode ultrapassar 5 hectares.

🔍 Onde encontrar na resolução: Artigo 3º

Regras para solicitação do Registro de Extração

Requerimento

O requerimento deve ser feito por meio eletrônico no [site da ANM](#).

O pedido deve conter:

- ✓ Identificação do órgão público requerente
- ✓ Indicação da substância mineral a ser extraída
- ✓ Planta de situação e memorial descritivo da área
- ✓ Memorial contendo:
 - justificativa da necessidade do material para obra pública;
 - localização e dimensão da área requerida;
 - prazos previstos para início e conclusão da obra; e
 - e memorial explicativo das operações de extração e recuperação da área.



Responsabilidade técnica



O memorial explicativo das operações de extração e recuperação da área, bem como a planta de situação e o memorial descritivo da área, devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Exigências durante a análise



A ANM poderá formular exigências complementares durante a análise do requerimento. Essas exigências devem ser atendidas no prazo de até 60 dias.

Atenção aos prazos: sempre que a resolução mencionar prazos para atendimento de exigências ou outras providências, a contagem inicia a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União. Isso significa que o prazo começa a contar da publicação oficial, e não da data em que o interessado toma conhecimento da decisão.

Indeferimento do pedido



O requerimento de Registro de Extração poderá ser indeferido quando:

- **As exigências formuladas pela ANM não forem atendidas dentro do prazo estabelecido;**
- **A área solicitada interferir com área já onerada por direito minerário e não houver autorização do titular desse direito.**

Área Onerada



A área passa a ser considerada onerada quando um requerimento de Registro de Extração é protocolado. Isso significa que novos pedidos minerários que interfiram nessa área poderão ser impedidos.

Atenção à autorização

Quando a área já possuir direito minerário vigente, é necessária autorização do titular desse direito tanto para o requerimento quanto para eventuais prorrogações ou aditamentos.

Exceção

Em situações excepcionais, a ANM pode conceder o registro mesmo sem essa autorização, quando ficar comprovado que a obra pública não pode ser executada por inexistência ou inviabilidade econômica de outras jazidas na região.



Licenciamento Ambiental

A emissão do Registro de Extração depende da apresentação de licença ambiental ou documento equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente. Caso a licença ainda não tenha sido emitida, a ANM poderá declarar que o requerente está apto a receber o registro, desde que os demais requisitos legais estejam atendidos.

O requerente deverá:



Comprovar que solicitou o licenciamento ambiental



Demonstrar a cada 6 meses que o processo de licenciamento está em andamento



Se não comprovar protocolo do licenciamento em 60 dias, ou deixar de fazer a demonstração periódica, o pedido pode ser indeferido pela ANM.

Importante:

A extração mineral só pode ser iniciada após a obtenção da licença ambiental e a emissão do Registro de Extração pela ANM.

 Onde encontrar na resolução: Artigos 5º e 6º

Prazo, prorrogação e aditamento do Registro

O prazo do Registro de Extração é definido de acordo com as necessidades da obra pública indicada no requerimento.

O registro poderá ser prorrogado quando:



O pedido de prorrogação deve ser apresentado antes do término da vigência do registro.

Importante: Se a licença ambiental estiver vencida, a prorrogação do Registro de Extração poderá ser concedida, desde que os demais requisitos estejam atendidos. Nesse caso, as atividades de extração deverão permanecer suspensas até a renovação da licença.



Aditamento de nova substância mineral

O registro também poderá ser atualizado para incluir uma nova substância mineral, desde que sejam apresentados os documentos necessários que comprovem a necessidade desse material para a obra pública, junto das informações técnicas.

🔍 Onde encontrar na resolução: Artigos 9º, 10º e 14º

Terceirização das atividades de lavra

É permitida a contratação de empresas para realizar as atividades de extração mineral, desde que:

01

As empresas estejam legalmente habilitadas

02

Os contratos sejam protocolizados junto à ANM

03

Sejam apresentados os documentos técnicos exigidos, incluindo ART

Importante: A terceirização não se aplica à obra pública, que deve ser executada diretamente pelo órgão titular do registro.

🔍 Onde encontrar na resolução: Artigo 12º



Vedações e limites do Registro de Extração

A Resolução estabelece algumas proibições importantes para o uso do Registro de Extração.

Não é permitido:



Transferir ou ceder o Registro de Extração

O Registro de Extração não pode ser transferido ou cedido a terceiros. O órgão público que solicitou o registro é responsável pela atividade perante a ANM.



Contratar terceiros em desacordo com as regras da resolução

As atividades de extração só podem ser realizadas pelo próprio órgão titular do registro ou por empresa contratada e previamente autorizada e registrada no processo junto à ANM.

Penalidades e Sanções

A Resolução estabelece algumas proibições importantes para o uso do Registro de Extração.

01

Advertência

Pode ser aplicada, por exemplo, quando:

- exigências da ANM não são atendidas;
- não há cumprimento das Normas Reguladoras da Mineração (NRMs);
- ocorre lavra fora dos limites autorizados;
- os trabalhos de extração não são iniciados no prazo;
- há suspensão injustificada das atividades.

02

Suspensão das Atividades

Será determinada pelo agente fiscalizador da ANM, quando for constatada situação de risco grave e iminente na operação.

03

Cassação do Registro de Extração

O registro poderá ser cassado, por exemplo, quando:

- houver comercialização do minério;
- a extração for feita por empresa ou pessoa não autorizada;
- o material não for usado na obra pública indicada;
- ocorrer extração sem licença ambiental;
- houver repetição de infrações em até cinco anos.

Extinção do Registro de Extração

O Registro de Extração pode ser extinto em diversas situações, como:

- ✓ **Desistência do requerente**
- ✓ **Cassação do Registro**
- ✓ **Término do prazo sem pedido de prorrogação**

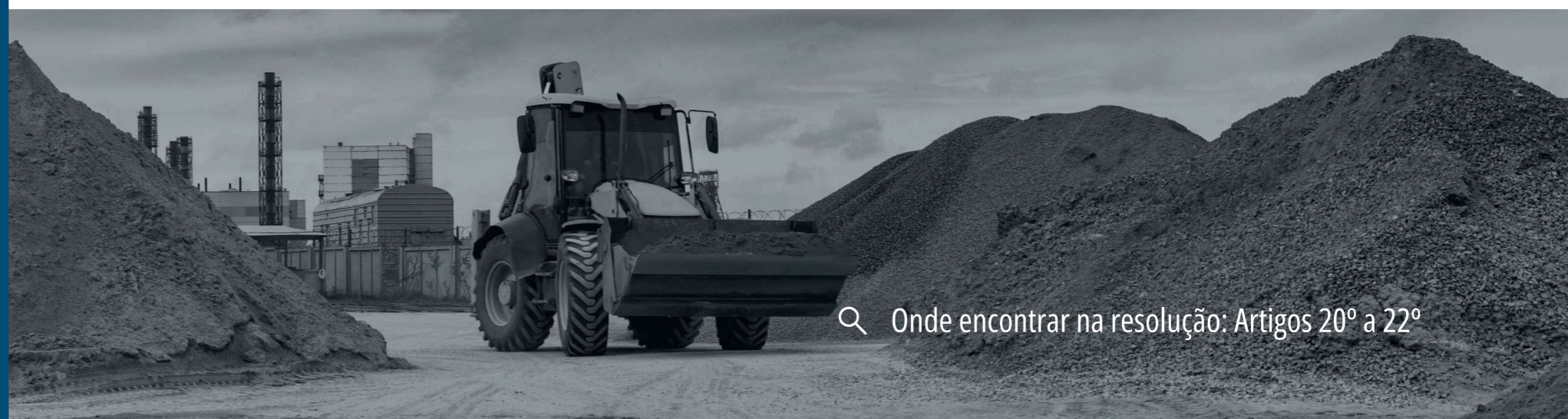
Nesses casos, a área poderá ser declarada em disponibilidade para novos requerimentos, conforme as regras do Código de Mineração.

Área Onerada

Quando o Registro de Extração é indeferido ou extinto em área que já possuía direito minerário anterior, a área não será destinada ao procedimento de disponibilidade. Ela volta para o titular do direito minerário original.

Recuperação da Área Minerada

Após o encerramento das atividades de extração, o responsável deverá realizar o descomissionamento e a recuperação da área minerada, conforme as normas da ANM. Essas ações já devem estar previstas no memorial explicativo apresentado no requerimento, no qual deve ser descrita a forma de recuperação da área após o término da lavra.



Regularização de extrações realizadas sem registro

A resolução estabelece um período de regularização para atividades que já estejam ocorrendo sem o Registro de Extração.

Os órgãos responsáveis pela extração terão prazo de dois anos, a partir da entrada em vigor da norma (1º de dezembro de 2025) para solicitar o registro junto à ANM.



Atenção ao prazo

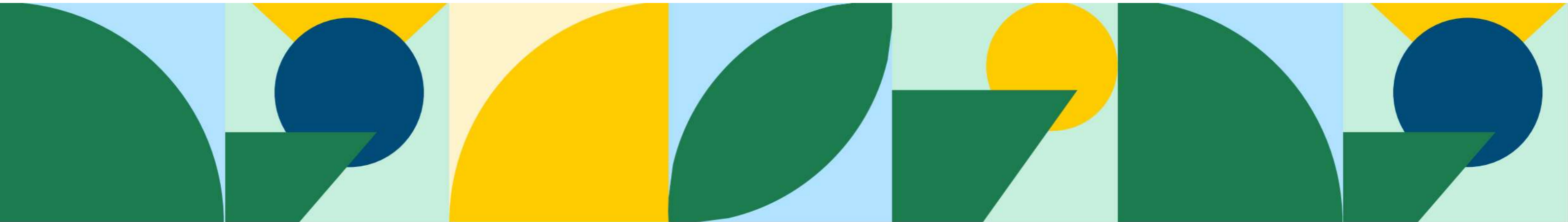
O prazo de 2 anos começou a contar a partir da entrada em vigor da resolução (1º de dezembro de 2025).

Durante o processo de regularização a lavra deverá permanecer suspensa até a concessão do registro.

Caso seja constatada extração sem o devido Registro, **o interessado deverá se regularizar no prazo previsto pela ANM.**

Esgotada essa possibilidade, sem a devida regularização ou em caso de indeferimento do requerimento, **poderá ser lavrado auto de paralisação da atividade**, que será encaminhado às autoridades competentes para responsabilização cível e administrativa.

[Onde encontrar na resolução: Artigos 23º a 26º](#)



Dúvidas Frequentes

Registro de Extração 

Mesmo após a leitura dos tópicos anteriores, é natural que restem dúvidas. Por isso, reunimos abaixo respostas para algumas das perguntas mais comuns recebidas pela ANM.

Para quem e em quais situações essa Resolução se aplica?

Ela se aplica a prefeituras, governos estaduais, órgãos federais e demais entidades da administração pública que necessitem extrair minerais utilizados na construção civil para uso em obras públicas.

A obra pública também pode ser terceirizada?

Não. A resolução permite a terceirização das atividades de extração mineral, mas não permite a terceirização da obra pública na qual o material será utilizado. A obra deve ser executada diretamente pelo órgão público titular do registro.

O minério extraído pode ser vendido?

Não. A comercialização das substâncias minerais extraídas é proibida. O Registro de Extração não tem finalidade comercial, ele existe apenas para permitir a utilização do material na obra pública indicada no requerimento. Se houver venda do minério, o registro poderá ser cassado.

A obra atrasou. O Registro de Extração pode ser prorrogado?

Sim. O prazo do registro pode ser prorrogado quando houver necessidade de continuidade da obra ou execução de novas obras. O pedido de prorrogação deve ser apresentado antes do término da vigência do registro.

A extração pode ser realizada por uma empresa contratada?

Sim, desde que a empresa esteja legalmente habilitada e que o contrato seja apresentado previamente à ANM no processo de Registro de Extração. Também devem ser apresentados os documentos técnicos exigidos, como registros profissionais e ART.

O Registro de Extração pode ser modificado?

Sim. Para isso, é necessário apresentar um pedido de aditamento, com os documentos técnicos ou a atualização das informações sobre a obra e a extração que justifiquem a alteração. Por meio do aditamento, podem ser ajustadas as quantidades, incluídas novas substâncias minerais, entre outras alterações.

Sobrou material da extração. O órgão pode usar esse minério em outra obra pública?

O material extraído com base no Registro de Extração deve ser utilizado exclusivamente na obra pública indicada no requerimento. Caso haja necessidade de utilização em outra obra pública, é possível solicitar o aditamento do Registro de Extração, conforme previsto na Resolução. Mesmo sendo obra do mesmo órgão, o uso em outro local ou projeto sem o devido aditamento não é permitido.

O que acontece se a extração for realizada sem licença ambiental?

A lavra será imediatamente suspensa, e o Registro de Extração poderá ser cassado. Além disso, poderão ser aplicadas outras medidas administrativas e ambientais previstas na legislação.

É possível iniciar a extração antes da licença ambiental?

Não. O requerente pode até ser considerado apto pela ANM, mas a extração mineral só pode começar após a obtenção da licença ambiental e a emissão do Registro de Extração. Sem licença ambiental válida, a extração não pode ser realizada.

O que acontece se o órgão público realizar extração mineral sem o devido Registro de Extração?

A extração mineral realizada sem o devido registro é considerada irregular. Nessas situações, o órgão poderá ser responsabilizado administrativa e civilmente, por descumprimento da regulamentação. A resolução prevê um prazo para regularização, mas a atividade deve permanecer suspensa até a obtenção do Registro de Extração. Se o requerimento não for apresentado dentro do prazo, a extração será paralisada e os responsáveis poderão ser penalizados.

Contato

(61) 3312-6611

ANM Brasília | Segunda a sexta-feira, das 08h15 às 11h45 e das 14h15 às 17h45 (exceto feriados)

**Edifício CNC III - SBN Qd. 02 - Lote 08,
Bloco N - Asa Norte, Brasília - DF**

Segunda a sexta-feira, das 08h15 às 11h45min e das 14h15 às 17h45 (exceto feriados)

Portal Web

gov.br/anm/pt-br

Canais de Atendimento

gov.br/anm/pt-br/canais_atendimento

